



PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 128/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES).

RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 07 de dezembro do corrente ano, durante a 7ª Sessão Extraordinária, o PLC nº 09 de 1º de dezembro de 2023 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em evidência busca a criação de uma vaga para o cargo em comissão de Direção Assessoramento no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES).

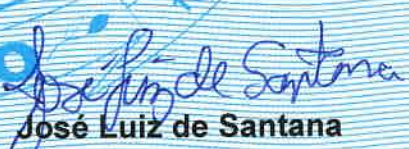
É uma medida necessária e oportuna, tendo em vista que, o Governo Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Secretaria de Regime Próprio e Complementar, tem promovido uma série de exigências quanto à organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social. Dentre essas exigências, destacam-se: a implantação de controle interno, o planejamento estratégico, o relatório de atividades, as regras de governança, o plano de educação previdenciária, a adoção do Indicador de Situação Previdenciária.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023.

Sala das Comissões Frank Landi, em 12 de dezembro de 2023.


Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ


José Luiz de Santana
Relator da CCJ


Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ